



DECRETO Nº 18.583

DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Institui o Programa Rio Preto Educ Ação, de apoio aos estudos dos alunos no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O N. 1.5.1.1.0, NOS TERMOS DA in/mi N. 02/16;

Considerando o Decreto nº 18.554, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do coronavírus, o Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública no Município de São José do Rio Preto, prorrogado pelo Decreto nº 18.581, de 06 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Rio Preto Educ Ação, para elaboração, implantação e acompanhamento das atividades de apoio aos alunos, durante o período de suspensão das aulas, de forma a garantir a continuidade do percurso de estudos, em decorrência da necessidade de prevenção de contágio do COVID-19.

Art. 2º O Programa Rio Preto Educ Ação, consistirá na utilização de ferramentas de plataforma online colaborativas que possibilitarão agilidade e compartilhamento de conhecimento a ser disponibilizados.

Art. 3º A distribuição de material de apoio aos alunos e famílias da rede pública municipal de ensino, durante o período de suspensão das aulas, tem como objetivos:

- I. promover a continuidade dos estudos e aprendizagem;
- II. manter e reforçar o vínculo com a escola;
- III. reduzir o abandono escolar;
- IV. promover a equidade, oferecendo oportunidades educacionais a todos os estudantes.

Art. 4º Fica autorizada a distribuição do material de apoio, de forma digital e/ou impressa de acordo com a necessidade e realidade de cada unidade escolar, primando pelo princípio de abrangência de todas as famílias e seus alunos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassit”, 09 de abril de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
SUELI PETRONILIA AMANCIO COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.